



CONTRATO Nº 002.2025.01.03.001-CH-SEDUC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Simplício de Carvalho, s/nº, Centro – Chorozinho-Ceará, inscrita no CNPJ sob n.º 30.159.282/0001-35, representada neste ato pela Secretária de Educação, o Sra. MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COPAZEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.254.805/0001-15, com sede na Rua 1 de Maio, s/nº, Assentamento Rural Zé Lourenço, CEP: 62.875-000 - Triângulo – Chorozinho-Ceará, tendo como representante o Sr. Marcos Antônio Pereira de Sales, CPF nº 034.564.373-90, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, exercício 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025/SEDUC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (redação da Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.161.829,19 (um milhão, cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte nove reais e dezenove centavos);**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	*Preço de Aquisição	
				V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1	BANANA PRATA - Produto agroecológico originário da agricultura familiar. Tamanho regular em pencas de qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em pencas avulsas e caixas apropriadas.	KG	8.099	R\$ 4,13	R\$ 33.448,87
2	CHEIRO VERDE - Produto agroecológico originário da agricultura familiar. Coentros in natura, frescos, íntegros e firmes. Sem pontos amolecidos, esmagados, perfurados ou apodrecidos. Transportados de acordo com legislação vigente.	KG	3.175	R\$ 16,07	R\$ 51.022,25
3	COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO - De primeira qualidade, congelado, com ossos, com pele, advindos da agricultura familiar, embalados em bandejas ou pacotes de 1kg expresso em embalagem. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem, sem adição de nutrientes e aditivos alimentares. Deve conter Selo de Inspeção Municipal (SIM) ou serviço de inspeção equivalente, acondicionados em caixas de papelão. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 06 meses da data de recebimento.	KG	12.187	R\$ 30,06	R\$ 366.341,22
4	FARINHA DE MANDIOCA - Branca, tipo fina, seca, de 1ª qualidade, sem grumos, sem mofo, isenta de material terroso, com embalagem de 1 kg e advindo da agricultura familiar. Na data da entrega, o prazo de validade de pelo menos 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg, atóxica, transparente e resistente, com identificação do produto, prazo de validade, peso líquido e cadastro em órgãos competentes.	Kg	5.000	R\$ 6,14	R\$ 30.700,00
5	FEIJÃO DE CORDA - Produto a partir da matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene e advindos da agricultura familiar. Embalagem plástica atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação nutricional, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 01kg.	KG	9.840	R\$ 8,81	R\$ 86.690,40
7	MAMÃO FORMOSA - Produto agroecológico originário da agricultura familiar, fruto de tamanho médio, pesando entre 1,5 a 1,8 kg cada, limpo, de primeira e acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegro, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	KG	8.099	R\$ 5,20	R\$ 42.114,80
8	MELÃO - Produto agroecológico originário da agricultura familiar, uniforme íntegro, sem ferimentos ou defeitos, firmes sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Com grau de maturação adequada.	KG	8.099	R\$ 5,13	R\$ 41.547,87
9	OVOS DE GALINHA CAIPIRA - Íntegro e firme com grau de maturação adequado, advindos da agricultura familiar. Isento de substâncias terrosas, sujidade ou corpos estranhos. Acondicionadas em caixas de papelão com 30 unidades, filmados com data de validade e valor nutricional na embalagem. Na	CX	3.275	R\$ 32,03	R\$ 104.898,25

	embalagem deve conter Nº de Registro emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de inspeção equivalente.				
10	FILE DE PEIXE TILAPIA CONGELADO – Filé de tilápia, livre de pele, cartilagens, espinhos, congelamento individual, advindos da agricultura familiar. Os filés devem apresentar tamanhos uniformes. Após descongelamento, o produto deve apresentar consistência firme, cor, odor e sabor característicos, mantendo-se em filé e não se desfazendo. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substancia que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter obrigatoriamente registro de inspeção sanitária. Embalagem primária: embalagem plástica, atóxica, resistente, transparente, com lacre que evite abertura durante o manuseio, com peso de 1kg, contendo obrigatoriamente o peso do produto impresso na embalagem. O rótulo deverá estar de acordo com a legislação vigente. Deverá apresentar nº registro do produto em órgão competente. Embalagem Secundária: caixa de papelão que garanta a integridade do produto. Validade mínima: 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Obrigatório conter nº de Registro no SIM ou órgão de inspeção equivalente.	KG	2.597	R\$ 43,05	R\$ 111.800,85
12	PIMENTÃO – Produto agroecológico originário da agricultura familiar, integro e firme, com grau de maturação adequado. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, fresco, sem pontos amolecidos, isento de odor ou fermentação	KG	4.075	R\$ 6,78	R\$ 27.628,50
13	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA – Produto agroecológico originário da agricultura familiar. Produto fermentado, não diluído, obtido de frutos polposos com teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Embalagem: sacos plásticos transparentes, resistentes e atóxicos, contendo 1.000 gramas, com etiqueta de identificação seguindo a legislação vigente e validade de no mínimo 6 meses a 1 ano.	KG	8.188	R\$ 14,33	R\$ 117.334,04
14	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA – Produto agroecológico originário da agricultura familiar. Produto fermentado, não diluído, obtido de frutos polposos com teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. Embalagem: sacos plásticos transparentes, resistentes e atóxicos, contendo 1.000 gramas, com etiqueta de identificação seguindo a legislação vigente e validade de no mínimo 6 meses a 1 ano.	KG	8.188	R\$ 14,28	R\$ 116.924,64
15	TOMATE - Produto agroecológico originário da agricultura familiar. Tomates in natura, frescos, íntegros e firmes. Sem pontos amolecidos, esmagados, perfurados ou apodrecidos, isento de odor pútrido ou fermentados. Transportados de acordo com legislação vigente.	KG	4.075	R\$ 7,70	R\$ 31.377,50
VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)					R\$ 1.161.829,19

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas decorrentes dos contratos oriundos deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0703- Fundo Municipal de Educação	12.306.1202.2.023	33.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025/SEDUC, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email da instituição, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17.1 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Chorozinho-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chorozinho, 28 de Fevereiro de 2025.


MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


COPAZEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO LTDA
C.N.P.J. Nº 10.254.805/0001-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF Nº: 883.005.103-97
2.  _____ CPF Nº 042.315.243-89